



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE (www.mendes.rj.gov.br), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame.

Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: cplmendes@hotmail.com.

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

END: _____

BAIRRO: _____ **COMP.:** _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CEP: _____ **CNPJ/MF:** _____

INSC. EST.: _____ **FONE:** _____

FAX: _____ **e-mail:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1 - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6519/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO: GLOBAL, RESPEITADO OS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: **25/04/2019**

HORÁRIO DE INÍCIO: 10h

LOCAL: Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro – Mendes – RJ – Sala da Divisão de Licitações.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2.0. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para eventual prestação de serviços funerários, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a contratar o serviço relacionado pelo licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para contratação do item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III do edital.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 4.1.3. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.
- 4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;
- 4.2.3. Enquadrem-se nas hipóteses de vedação elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; e.
- 4.2.4. Em consórcio ou grupo de empresas.

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço estimado pelo MUNICÍPIO DE MENDES para contratação dos serviços é de R\$ 114.769,80 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das rubricas orçamentárias seguintes:

Despesa: 46

Código da dotação: 03.01.08.244.0025.2.127.3.3.90.39.99.00.00.00

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programas 0025- Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2.127 – Auxílio Funeral

Elemento - 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (ANEXO III), nas condições previstas neste edital.

8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, o valor do unitário registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir novo valor e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial ou a publicação prevista na Lei 6.404/76.

9.1.4. As licitantes durante a sessão pública farão presente por único representante legal ou procurador, visando o bom e indispensável andamento dos trabalhos.

9.1.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do certame.

9.1.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.1.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1.8. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1. apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

10.1.2. entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6519/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6519/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A/C Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, CEP: 26.700-000

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4. Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

11.1.1. a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2. descrição clara e detalhada do item cotado, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital;

11.1.1.3. indicação do valor unitário e total do item licitado, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4. indicação do prazo de validade da proposta comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

11.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.5. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II observados o prazo máximo de atendimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.2. No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, a proposta com menor valor unitário para o objeto licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10%(dez por cento) superiores àquela de menor preço.

12.3. Quando não houver, no mínimo, 3(três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além da proposta de menor valor unitário, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).

12.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como percentual para aceitação dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a menor proposta para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados sejam inferiores ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.10. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com o respectivo valor do centímetro de coluna readequado ao lance vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.12. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.14. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata de registro de preços pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e seus respectivos conteúdos serão destruídos.

12.15. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

12.16.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor igual ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.16.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

13.3.5 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

13.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

13.4.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.10. **Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 641-A, § 2º, da CLT.**

13.4.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.12. Todos os documentos comprobatórios, exigidos no rol do subitem 13.4, deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das empresas interessadas, ressalvados, conforme o caso, o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresa de pequeno porte, desde que atendidas as condições fixadas neste edital.

13.4.13. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

13.4.13.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.4.13.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Alvará de Licença para Localização e funcionamento expedido pelo Órgão Fazendário da sede da licitante;

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.6.1.1 Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

13.6.1.2 Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

13.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.6.2.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

13.6.2.2. A interessada, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

13.6.2.3. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.7. DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

13.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno (SPI) da Prefeitura de Mendes, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito Municipal que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretária de Assistência Social adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária de Assistência Social, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

15.2. O MUNICÍPIO DE MENDES convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (www.diariomunicipal.com.br/aemerj) e dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.2.2. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho em até 2(dois) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO DE MENDES convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.5. A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1. O prestador de serviço convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o MUNICÍPIO DE MENDES convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

17.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

17.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.5. A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - Executado o serviço, este será recebido, definitivamente, pela Secretaria de Assistência Social no prazo de 5(cinco) dias, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações da solicitação.

18.2 - O aceite/aprovação dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MENDES não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício na execução contratual (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II).

19.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2. Por iniciativa do Município de Mendes:

19.2.2.1. Quando o prestador de serviço registrado:

- a) não aceitar reduzir o valor registrado na hipótese de se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20.2. Automaticamente:

20.2.1. Por decurso de prazo de vigência;

20.2.2. Quando não restarem prestadores de serviços registrados.

20.3. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A Licitante Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal da Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

21.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes, através da SMAS, até o 30º (trigésimo dia) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE MENDES, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.4. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder executivo, ouvido o Secretário de Administração, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo agente público.

21.5. Caso o MUNICÍPIO DE MENDES, através da SMAS, efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2. Anexo II – Termo de Referência;

22.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

22.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

23.0. DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1. Esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, via por fax, através da linha telefônica nº (0xx24) 2465.1655, à Secretaria de Administração do Município de Mendes, situada na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, das 11h às 17h,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2. As impugnações interpostas em face do presente edital deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno (SPI) da Prefeitura de Mendes, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, CEP: 26.700-000, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Secretária de Assistência Social até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.3. Caberá a Secretária de Assistência Social responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

23.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do endereço eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj).

23.5. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a Assistência de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6. O MUNICÍPIO DE MENDES poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Mendes.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.11. O MUNICÍPIO DE MENDES e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Mendes – RJ, 01 de abril de 2019.

Ana Luiza M de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

A pessoa jurídica abaixo se propõe a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO tendo por objeto a eventual prestação de serviços funerários pelos preços e condições assinaladas na presente, e em conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____
Endereço: _____ N°: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ (MF): _____ INSC. ESTADUAL: _____
INSC. ISS: _____ E-MAIL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 12(DOZE) MESES
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – adulto (sem visor) ; -TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	70	R\$	R\$
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chaveta, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – natimorto/infantil ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	20	R\$	R\$
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – adulto/urna gorda (sem visor) ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	2	R\$	R\$
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	und	2	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – adulto/urna baleia (sem visor) ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).					
Serviço de copa (contendo cada serviço: ½ kg de pó de café, 01 kg de açúcar, 30 unidades de biscoito)	und	94	R\$	R\$	
Ornamentação simples com flores naturais, frescas, em perfeito estado de conservação, contendo cada ornamentação: 02 pacote de crisântemo amarelo ou branco, véu e vela.	und	94	R\$	R\$	
Serviço de Tanatoplaxia (preparação pós-morte, conservação cadavérica), nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior	und	5	R\$	R\$	
Preparação do corpo (Higienização, curativos, etc) não sendo drenagem nem tanatoplaxia	und	94	R\$	R\$	
Serviço de Translado por quilometro Rodado (fora do Município)	km	3000	R\$	R\$	

OBSERVAÇÕES

O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza, e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente proposta comercial.

DA VALIDADE

A validade dos preços e condições desta PROPOSTA COMERCIAL é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega ao Pregoeiro.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal e carimbo da pessoa jurídica (incluindo CNPJ)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para eventual prestação de serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses.

2.0. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 12(DOZE) MESES
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – adulto (sem visor) ; -TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	70	R\$ 543,13	R\$ 38.019,10
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chaveta, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – natimorto/infantil ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	20	R\$ 314,48	R\$ 6.289,60
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – adulto/urna gorda (sem visor) ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).	und	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM	und	2	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	FORNECIDOS: - URNA MORTUÁRIA - confeccionada em madeira de pinus, com 18 mm de espessura, envernizada, com 6 alças articuladas, 4 chavetas, forro interior em tecido tnt, compatível com idade e tamanho – <u>adulto/urna baleia (sem visor)</u> ; - TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO (ATENDIMENTO E SEPULTAMENTO).				
	Serviço de copa (contendo cada serviço: ½ kg de pó de café, 01 kg de açúcar, 30 unidades de biscoito)	und	94	R\$ 100,00	R\$ 9.400,00
	Ornamentação simples com flores naturais, frescas, em perfeito estado de conservação, contendo cada ornamentação: 02 pacote de crisântemo amarelo ou branco, véu e vela.	und	94	R\$ 250,00	R\$ 23.500,00
	Serviço de Tanatoplaxia (preparação pós-morte, conservação cadavérica), nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior	und	5	R\$ 562,22	R\$ 2.811,10
	Preparação do corpo (Higienização, curativos, etc) não sendo drenagem nem tanatoplaxia	und	94	R\$ 240,00	R\$ 22.560,00
	Serviço de Translado por quilometro Rodado (fora do Município)	km	3000	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00

Total: R\$ 114.769,80

Obs.: A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo à Secretaria de Assistência Social.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3. DA LICITAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços se dará por meio de processo licitatório, na modalidade de registro de preço, por menor preço global, tendo em vista a necessidade de que o mesmo contratado execute todas as etapas dos serviços, dada as particularidades do caso.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os materiais e serviços especificados neste termo de referência serão prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social que não tem condições de contratar os serviços fúnebres cumprindo a determinação de leis específicas que versam sobre a concessão de Benefícios Eventuais, especificamente a Lei 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social e o Decreto Municipal nº 084 de 23 de agosto de 2007.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. O auxílio-funeral (sendo realizado em urna e translado em funerária previamente credenciada) deverá ser concedido aos membros de famílias de baixa renda moradores do município de Mendes, bem como aos servidores públicos municipais de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 084, de 23 de agosto de 2007.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A prestação de serviços deverá observar as normas e procedimentos contidos nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 084 de 23/08/2007.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os valores contratados serão devidamente empenhados na rubrica abaixo descrita, já prevista e aprovada na LOA:

Projeto/Atividade – 2.127 – Auxilio Funeral

Ficha – 62

Elemento – 3.3.90.39.99.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. DO PREÇO:

8.1. A escolha do preço se dará por análise de menor preço global dentro das propostas apresentadas.

9. DO PRAZO:

9.1. O prazo de contratação e prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e ou nota de empenho.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias) por semana, sempre que solicitados por pessoa devidamente autorizada e habilitada pertencente aos quadros de pessoal desta Secretaria;

10.2. O atendimento a cada solicitação objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação;

10.3. A preparação do corpo, inclusive quanto a vestimenta, será efetuada pelo contratado, sendo de sua responsabilidade a escolha do local a ser executado o serviço, não sendo de responsabilidade da contratante a disponibilização de outro local que não o hospital Municipal de Mendes ou a Capela Mortuária Municipal, não havendo a possibilidade de nenhuma cobrança adicional, taxa de quilometragem ou quaisquer outras despesas;

10.4. Só será considerada a quilometragem para efeito de pagamento quando o corpo tiver que ser apanhado em outro município. A quilometragem (translado), quando necessário for, será cobrada tendo como base o endereço do Município de Mendes, ao local de apanha do corpo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

terminando na capela mortuária deste município localizada à Avenida Júlio Braga nº 227, Centro-Mendes-RJ.

10.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços serão da própria funerária, deverão ser apropriados para este fim e estarem de acordo com a Legislação Municipal, a Legislação de Trânsito e as normas da ANVISA.

10.6. Todas as solicitações deste serviço será para realização de sepultamento no Município de Mendes.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A fiscalização contratual e autorização para prestação dos serviços serão efetuadas pelas mesmas pessoas, estando sempre 2 (duas) pessoas identificadas para isso, sendo uma delas sempre a/o Secretária/o Municipal de Assistência Social. Nomeação dos fiscais e responsáveis pela autorização dos serviços:

- **Ana Luiza Matias de Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social**
- **Carlos Roberto Morra Pereira – Matrícula nº 2858**

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão feitos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de serviços correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2019 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **06.163.884/0001-81**, neste ato devidamente representado pela gestora Senhora **ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA**, RG Nº 08507011-8- IFP E CPF/MF nº 777.600.857-53 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6519/2018, a presente ATA visando a Contratação de empresa para eventual prestação de serviços funerários, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se do sistema de registro de preços, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº **013/2019**, além de estar vinculada à proposta declarada vencedora do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2019, cuja fundamentação ancora-se Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços funerários, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, na conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº **013/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá prestar o serviço licitado com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo **MUNICÍPIO/SMAS**, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do **MUNICÍPIO/SMAS**;

2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento por técnicos do **MUNICÍPIO/SMAS**;

2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO/SMAS;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO/SMAS qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 5(cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO/SMAS;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO/SMAS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO/SMAS a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega do item nas unidades mantidas pelo MUNICÍPIO/SMAS, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.1.16. Informar o canal de atendimento (número de telefone, email) para solicitação dos serviços.
- 2.1.17. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.1.18. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1.19. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada formalmente e comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social com a maior brevidade possível, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação.

2.1.21. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas em vigor.

2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante a execução contratual;

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO/SMAS;

2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual do bem licitado não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO/SMAS:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais de fornecimento;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificadas irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO/SMAS;

3.1.5. Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente;

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.8. Realizar o controle e fiscalização dos serviços prestados pela contratada, periodicamente ou quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretária Municipal de Assistência Social;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação à Secretária Municipal de Assistência Social;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pelos serviços;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser executado no prazo determinado pelo EXECUTOR DO CONTRATO, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO/SMAS, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.3. Estão incluídos nos valores ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, observado o cronograma de entrega junto às unidades, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes/SMAS o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO/SMAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do bem fornecido pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes/SMAS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO/SMAS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO/SMAS promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO/SMAS de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO/SMAS, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO/SMAS;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular do fornecimento segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO/SMAS;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO/SMAS, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO/SMAS e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

Despesa: 46

Código da dotação: 03.01.08.244.0025.2.127.3.3.90.39.99.00.00.00

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programas 0025- Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2.127 – Auxílio Funeral

Elemento - 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A Execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 013/2019 – Processo nº 6519/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO/SMASSTR providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes/SMAS, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de de 2019.

ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

RG n°
CPF (MF)

RG n°
CPF (MF)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2019. Declara, ademais, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representantes legais)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelos representantes legais da empresa, conforme dispuser o ato de constituição da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ MICROEMPRESA que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representantes legais)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelos representantes legais da empresa, conforme dispuser o ato de constituição da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representantes legais)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelos representantes legais da empresa, conforme dispuser o ato de constituição da pessoa jurídica.